# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON - 2026/2027

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS**, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por seu presidente, enfermeiro Lázaro Antônio Santana.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DARCI JOÃO BIGATON** - CNPJ: 01.201.051/0001-44, neste ato representado por seu presidente, Sr. Wilson Braga.

As partes acima nomeadas pactuam o presente acordo coletivo de trabalho nas seguintes clausulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01° de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, com abrangência territorial em Bonito/MS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL**

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial o equivalente a 4,5% (quatro virgula cinco por cento), sob forma de abono, calculados sobre o salário base praticado, a partir de Maio de 2026.

**§ Primeiro:** O referido abono de reajuste salarial será incorporado ao salário base dos profissionais de enfermagem na competência abril de 2027.

**§ Segundo:** As funções de responsável Técnico e gerência de Enfermagem receberão a título de adicional de função o percentual equivalente a 30% (trinta por cento), incidentes sobre o salário normativo, pagos mensalmente, em folha de pagamento. Os percentuais poderão ser acumulativos, desde que o Enfermeiro ocupe as duas funções: de Responsável Técnico e Gerente de Enfermagem.

**§ Terceiro:** Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive aos concedidos a título de antecipação de reajustes a partir de

01/05/2025.

**§ Quarto:** Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, não serão compensados.

**CLAÚSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para empregados que solicitarem, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DA ENTIDADE SINDICAL E VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS**

O presente Instrumento Normativo abrange todos os Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 em efetivo exercício ou que venham a ser contratados durante sua vigência deste acordo. O empregador reconhece no Sindicato Laboral competência não só para firmar o acordo, mas também para atuar na qualidade de substituto processual dos empregados pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento Normativo. Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionados, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da NF000010.2021.24.001/8, assinado eletronicamente pelo Procurado do Trabalho Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s horário de Brasília). Documento original disponível: http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

**CLÁUSULA SETIMA - DESCONTO EM FOLHA**

O empregador descontará nas remunerações mensais dos empregados, desde que não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) do salário mensal, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades, participação de plano de saúde de adesão voluntária, de fator moderador de consultase exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com o Sindicato Laboral, bem como as mensalidades associativas, de seguros e consignado por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

**§ Primeiro:** O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos e de seus respectivos devedores devidamente assinados pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§ Segundo:** O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**§ Terceiro:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre os valores vencidos ao Sindicato Laboral caso não haja o repasse até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o 11° (décimo primeiro) dia, juros de 2% (dois por cento) ao dia até o cumprimento da dívida.

**CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A Empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 9% (nove por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao sindicato laboral, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, desde que possa ser aplicado na área assistencial, após análise da Instituição.

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional, no percentual de 5% (cinco por cento), para o Técnico de Enfermagem, associado ao sindicato laboral, que concluir curso de formação com carga horária igual ou superior a 40 horas, renovado a cada 24 meses, contados da entrega dos certificados, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

**§ Único:** O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral - SIEMS.

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS**

As empresas pagarão as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as

demais com o acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o laudo pericial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE PRODUTIVIDADE ÚNICO**

A partir de 1º de Maio de 2016, fica assegurado, mensalmente, o pagamento do Abono de Produtividade Único a todos os trabalhadores de Enfermagem no valor equivalente R$ 200,00 (duzentos reais), sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE**

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, receberão mensalmente, a título de **ABONO ASSIDUIDADE**, o equivalente a 6% (seis por cento), calculados sobre o salário. O referido benefício será concedido ao empregado assíduo ao trabalho, e que não tenha registro de atrasos durante o mês de seu labor, sendo tolerado atraso de até 5 (cinco) minutos por registro de ponto. O referido abono não irá compor a remuneração do colaborador, e não sofrerá incidência tributária ou de Encargos Sociais.

**§ Único:** O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral - SIEMS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIA DE ACOMPANHAMENTO/REMOÇÃO DE PACIENTES**

As partes acordam que ao Enfermeiro, incluindo na modalidade trainee prevista na cláusula vigésima nona, que realizar acompanhamento intermunicipal de pacientes de alta complexidade será pago o correspondente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por viagem. As partes acordam que ao Técnico em Enfermagem que realizar acompanhamento intermunicipal de pacientes de média complexidade será pago o correspondente a R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por viagem.

**§ Primeiro:** Nos casos de remoção para os municípios de Três Lagoas e Coxim, será concedido ao

Enfermeiro e ao Enfermeiro Trainee o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por viagem. Para os técnicos em enfermagem, o valor estabelecido para cada viagem destinada a esses municípios é de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12×36).

**§ Primeiro:** O disposto no inciso Il aplica-se aos hospitais que já fornecem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigente a época do óbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E TRABALHO**

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 30 (trinta) dias.

**§ Primeiro:** Ao empregado readmitido no prazo de 1 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

**§ Segundo:** E vedado a contratação de trabalhadores da Categoria na modalidade intermitente como atividade fim ou meio nos abrangidos pela cláusula segunda do presente ACT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral.

**§ Primeiro:** Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a resilição do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções

insalubres.

**§ Segundo:** O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias ou aprovação em concurso público devidamente comprovado por edital de convocação ou posse.

**§ Terceiro:** Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

**§ Quarto:** O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurado o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR E PLANO DE SAÚDE**

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (19, 2° e 3° graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

O horário laboral dos empregados que trabalham no período Diurno e Noturno será em regime de revezamento que se dará conforme abaixo:

**JORNADA NOTURNA:** 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, de acordo com a escala de revezamento.

**JORNADA DIURNA:** 06 (seis) horas diárias trabalhadas e 18 (dezoito) horas de descanso compensatório de Segunda a Sexta feira, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo) ou 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, de acordo com a escala de revezamento.

**§ Primeiro:** Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

**§ Segundo:** Será concedido uma folga mensal de 12 horas aos funcionários do Turno NOTURNO, tendo em vista a jornada reduzida noturna ou, o pagamento das horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) caso o empregado não folgue.

**§ Terceiro:** As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT,01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias porano

para acompanhar o filho menor internado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sanguedevidamente comprovada;
3. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C"do artigo 65 da Lei n. 4.375 de agosto de 1964 (serviço militar).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados emitidos por médicos e dentistas serão aceitos, devendo ser entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

**§ Único:** Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.

**§ Único:** Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de

Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE INGRESSO POR COMPETENCIA – ENFERMEIRO TRAINEE**

As partes acordantes pactuam, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Programa de Ingresso por competência, considerado processo seletivo para enfermeiros através da modalidade Trainee do Hospital Darci João Bigaton.

**§ Primeiro:** Considerando o Programa de Ingresso por competência - PIC para desenvolvimento pessoal, aquisição de habilidades e de competências gerenciais nas unidades assistenciais do Hospital Darci João Bigaton, a empresa poderá implantar o Programa Trainee em Enfermagem, dentro do Plano de Ensino e Aprendizagem para Enfermeiros, desenvolvido pela instituição juntamente com a gerência de Enfermagem.

**§ Segundo:** O tempo de permanência dos Enfermeiros graduados em enfermagem, na modalidade Trainee será de 12 (doze) meses, sendo 3 (três) meses em cada setor assistencial de diferentes serviços para a aquisição de habilidades, desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, adquiridas no ambiente hospitalar, através das ações de enfermagem.

**§ Terceiro:** Não havendo aproveitamento das médias avaliativas, este não poderá ser reconduzido ao programa de Trainee em enfermagem, por um período de 6 (seis) meses.

**§ Quarto:** Ao Enfermeiro participante do programa Trainee em Enfermagem, será permitido participar do processo seletivo externo, se alcançado as médias avaliativas será conduzido automaticamente ao cargo de Enfermeiro, independentemente de ter ou não concluído o período estabelecido na modalidade Trainee.

**§ Quinto:** O Enfermeiro Trainee fica desobrigado a apresentar TCC, devendo este ser substituído por PLANO DE AÇÃO DE MELHORIA DO SETOR, ficando a este a decisão da escolha do setor a propor as melhorias, assistido pela Gerencia de Enfermagem.

**§ Sexto:** Enquadra-se na Categoria Enfermeiro (a) Trainee, os Enfermeiros, devidamente recrutados para esta modalidade, com até 02 (dois) anos de formação acadêmica, e que possuam diploma de Graduação em Enfermagem em território brasileiro.

**§ Sétimo:** O salário base do Enfermeiro Trainee será o equivalente a 50% do salário do Enfermeiro

efetivo.

**§ Oitavo:** No novo enquadramento salarial, ora pactuado, o Enfermeiro Trainee também fará jus a todos os benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como aos demais percentuais relativos às horas de formação profissional, nos termos do Instrumento Normativo vigente.

**§ Nono:** As partes acordam que ao Enfermeiro Trainee que realizar acompanhamento intermunicipal de pacientes de alta complexidade será pago o correspondente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por viagem.

**§ Decimo:** Os Enfermeiros participantes do Programa Trainee deverão estar devidamente registradosno Conselho da Categoria e devidamente filiados ao sindicato laboral, por se tratar de projeto elaborado pelo SIEMS em parceria com a Instituição.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS**

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

**§ Primeiro:** Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregados, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

**§ Segundo:** O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§ Terceiro:** A Empresa que atrasar o recolhimento pagará JUROS de 1% (um por cento) ao dia até o cumprimento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos integrantes da categoria, filiados ao Sindicato Laboral, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados. Tal desconto deverá ser efetuado no mês do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição por escrito nos termos do Edital de Convocação. Após o desconto, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que já são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa permitirá ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 2% (dois por cento) ao dia no período subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favorda parte prejudicada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo.

**§ Único:** Ao Sindicato Laboral cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao administrador ou Presidente da entidade patronal o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo. Fica convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro, se sujeitarão a multa acima avençada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá serefetuado, no mês do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, no mês do reajuste e correção salarial, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição por escrito nos termos do Edital de Convocação.

**§ Primeiro:** Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

**§ Segundo:** Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS**

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

**§ Único:** Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas dapresente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON BRAGA
Data: 22/05/2026 15:45:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WILSON BRAGA**
Presidente da Associação Beneficente
Hospital Darci João Bigaton

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 11/05/2026 17:01:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enf. **LÁZARO SANTANA**
Presidente SIEMS